

EMENDA Nº _____
(à MPV 1040/2021)

Dê-se nova redação aos incisos IV e VI do caput do art. 18 e aos arts. 19 e 29; e acrescente-se inciso VII ao caput do art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 18.**

.....
IV – ser aprovado em concurso público;

.....
VI – ter registro na junta comercial do local de seu domicílio;

VII – ter residência no território nacional.”

“**Art. 19.** O tradutor e intérprete público poderá se habilitar e se registrar para um ou mais idiomas estrangeiros, mas terá somente um único número de matrícula.

I – Ato do DREI disporá sobre os mecanismos de registro e controle de traduções públicas.

II – Anualmente, no mês de março, as Juntas Comerciais farão publicar no Diário Oficial a relação de todos os tradutores públicos concursados em exercício matriculados em seu Estado e sujeitos a sua fiscalização.”

“**Art. 29.** O tradutor e intérprete público terá jurisdição nacional e suas traduções, bem como certidões por ele passadas, poderão ser realizadas em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

O concurso público e subsequente nomeação com a concessão de matrícula em Junta Comercial de domicílio constituem a forma de que traduções públicas são revestidas de fé pública, garantindo a segurança jurídica das relações, sejam elas empresas pessoas ou entre entes públicos e privados.

Os tradutores públicos prestam serviço público delegado a toda a sociedade. Embora já emitindo documentos pelo país com certificação digital, o tradutor público tem de estar disponível ao cidadão ou empresa que necessita registrar em cartório para fazer valer seu documento original perante terceiros, para poder fazer prova imediata na Justiça, para fazer interpretação perante órgãos de segurança entre outros atos. Por esse motivo, a residência nacional é elemento fundamental para a prestação do serviço.

Com relação à inclusão dos incisos ao art. 19, historicamente e em termos que representam economia e agilidade para o cidadão e entes públicos e privados, o tradutor público mantém traduções em arquivo, disponibilizando o mesmo a qualquer tempo no futuro a um custo baixo, sem necessidade de realizar uma nova tradução. A publicação da lista dos tradutores públicos em exercício é forma de facilitar ao cidadão e entidades públicas e privadas, inclusive aos cartórios emissores da apostila de Haia em traduções públicas, confirmarem que o tradutor público está devidamente regular.

O Art. 20 é modificado para explicar melhor a jurisdição nacional do tradutor público com a certificação digital.

Senado Federal, 5 de abril de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD